

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CREDEQ E GMC
ELETRÔNICOS-LTDA

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e **GMC ELETRÔNICOS-LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ N°05.515.111/0001-54, com sede estabelecida à Rua 226, nº690, Qd.72, Lt. 07, Setor Leste Universitário, CEP:74610-130, Goiânia-GO, tendo em vista os termos do processo de compras 082/2016 e após novas tratativas diante da iminente necessidade de contínua prestação dos serviços contratados, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

1. Os contratantes resolvem alterar os termos do item 4.1 – prazo - **adequando ao prazo até 30/11/2018.**
2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 02/07/2018.

Associação Comunidade Luz da Vida
CREDEQ Prof. Jamil Issy
CNPJ/ME: 02.812.043/0012-50

GMC Eletrônicos LTDA
CNPJ N°05.515.111/0001-54

Testemunhas abaixo:

CEBSON DE OLIVEIRA C. DE S. C.

Claudon Bahia
Gerente Comercial
CRA-GO 16229

INSCRIÇÃO DO CNPJ

05.515.111/0001-54

GMC ELETRÔNICOS LTDA - ME

Rua 226, 690 Qd 72A
Lt 07 Leste Universitário

CEP 74 610-130

GOIÂNIA-GO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CELEBRADO ENTRE "GMC ELETRÔNICOS LTDA" E "ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA/CREDEQ"

1 PARTES

1.1.1 **GMC ELETRÔNICOS - LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ N° 05.515.111/0001-54 e Inscrição Estadual 10.358.655-5, sob o nome fantasia **GMC ELETRÔNICOS**, com sede estabelecida à Rua 226, n°. 690 Qd 72 Lote 07 - Setor Leste Universitário – CEP 74.610-130 - Goiânia – Go.

1.2 LOCATÁRIO OU "ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA"

1.2.1 **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA/CREDEQ**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ N° 02.812.043/0012-50 e Inscrição Estadual ISENTA, sob o nome fantasia **CREDEQ**, com sede estabelecida Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

2. OBJETO

2.1 Como fase conclusiva do processo de compras 082/2016, o objeto do presente instrumento é a locação de equipamentos de impressão, referente ao contrato de gestão n° 002/2014 – CREDEQ -, a seguir descritos:

QTDE	MARCA/MODELO	POTENCIA TRANSFORMADOR	QTDE CARTUCHOS UNIDADES
4	Impressora RICOH Aficio SP3510DN	1.050 W	8 (OITO)
2	Multifuncional SAMSUNG SCX 5835N + conector wi-fi	1.500 W	04 (QUATRO)
1	Multifuncional HP OfficeJet PróX476W	-	-
1	Impressora FARGO DTC 1250e Dual	-	-

*Equipamento(s) com cartuchos de Toners a serem instalado(s) no endereço solicitado pelo LOCATÁRIO em perfeito estado de funcionamento.

*As especificações dos equipamentos objeto desde instrumento encontram-se presentes no ANEXO I.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: ASSOCIAÇÃO LUZ DA VIDA/CREDEQ; Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba, Lt. 0003 S/N, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia - GO

2.2 Fica expressamente vetado ao LOCATÁRIO transferir para outro local de instalação o(s) equipamento(s) locado(s), sublocar ou transferir o direito do uso a terceiros de qualquer forma, salvo mediante prévia autorização escrita da LOCADORA.

2.3 O(s) equipamento(s) Objeto do contrato é(são) o(s) descrito(s) acima, ou o(s) que vier(em) a substituí-lo(s) em cumprimento da cláusula 6.3 deste contrato

2.5 A LOCADORA, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item 2.4 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 19/20 – Processo de Compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

2.6 A LOCADORA fornecerá em caso de necessidade da LOCATÁRIA durante a vigência deste instrumento, os equipamentos adicionais necessários para atender sua demanda. Os equipamentos fornecidos adicionalmente deverão conter as mesmas especificações técnicas que os contratados e, estes serão isentos de franquia mínima mensal, procedendo para estes o faturamento unitário, com valor vigente dos equipamentos já contratados.

3 DO ALUGUEL E VALORES.

3.1 O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, a partir da data de entrega do(s) equipamento(s) locado(s), ao aluguel mensal, nas formas e condições estabelecidas pela LOCADORA.

3.1.1 O aluguel mensal que trata a cláusula 3.1, será referente ao mês anterior, contabilizado do primeiro ao último dia do mês referido e com vencimento conforme cláusula 3.2.1.

3.1.2 O valor do aluguel referenciado na cláusula 3.1, resta a seguir descrito;

Item	Descrição dos Serviços	Qtd	UNID	Valor(es) Mensais / Unitário(s)
1	Impressora Laser Monocromática.	4	Mês	0,05
2	Impressora Multifuncional Colorida - Jato de Tinta COLORIDA.	1	Mês	0,10
3	Impressora Multifuncional Monocromática	2	Unid.	R\$ 0,05
4	Impressões/Cópias Excedentes – CARTÃO PVC	1	Unid.	R\$ 5,00

Quantidade em páginas da franquia Mínima mensal de Cópias/Impressões Monocromática:

- ISENTO, sendo contabilizado pelo número de páginas impressas;

Valor da franquia Mínima mensal de Cópias/Impressões Monocromática:

- Não possui, sendo faturado pelo resultado do produto da multiplicação do número de páginas pelo valor unitário;

Valor da página de Cópias/Impressões Monocromática:

- R\$ 0,05 (cinco centavos);

Valor da franquia Mínima mensal de Cópias/Impressões Coloridas:

- Não possui, sendo faturado pelo resultado do produto da multiplicação do número de páginas pelo valor unitário.

Valor da página de Cópias/Impressões Colorida:

- R\$ 0,10 (dez centavos);

Valor da Taxa de disponibilização mensal Equipamento Impressora PVC: ISENTO

- Não possui, sendo faturado pelo resultado do produto da multiplicação do número de impressões pelo valor unitário.

Valor do unitário da impressão em cartão PVC:

- R\$ 5,00 (cinco reais);

- 3.1.3 Será cobrado o valor integral por cada impressão, conforme o item 3.1.2 deste instrumento. Não haverá cobrança de franquia mínima
- 3.2 O pagamento do aluguel deverá ser efetuado em estabelecimento bancário, por meio de boleto bancário enviado, via *e-mail*, mensalmente pela LOCADORA ou em local previamente determinado pelo departamento financeiro da mesma.
- 3.2.1 A perda ou extravio do documento de cobrança, uma vez que recebido pelo LOCATÁRIO, que trata na cláusula 3.2, que será emitida pela LOCADORA, não constitui motivo para o LOCATÁRIO deixar de cumprir a obrigação na forma e prazo ajustado na cláusula 3.1.1, devendo, nesta hipótese, o LOCATÁRIO contatar a LOCADORA para requerer a emissão da 2ª via do documento até a data do vencimento da mesma que será dia 15 de cada mês.
- 3.2.2 O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.
- 3.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.3 Em caso de eventual falta de pontualidade no pagamento do aluguel ou de qualquer importância devida pelo LOCATÁRIO, o débito em atraso será corrigido monetariamente, até a data de sua efetiva liquidação, sobre o montante, assim apurado, incidirá juros de multa moratória de 2%(dois por cento) e mora de 1% (hum por cento) ao mês.
- 3.3.1 Caso o LOCATÁRIO não tenha liquidado o valor da fatura após 10 (Dez) dias do vencimento, será interrompido o fornecimento de suprimentos e manutenção até a liquidação da fatura em atraso.
- 3.4 As despesas fora do município de Aparecida de Goiânia, Goiânia e Brasília, desde que solicitadas via SAC ou outro meio pelos representantes legais do LOCATÁRIO; sejam elas referentes a transporte, alimentação, hospedagem e remessas de suprimentos, ficam sob responsabilidade do LOCATÁRIO, guardados os limites orçamentários previamente estabelecidos.
- 3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4 DO PRAZO DE LOCAÇÃO E REAJUSTE

- 4.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.
- 4.2 O valores estipulados na cláusula 3.1.2 serão reajustados a cada período de 12 meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 4.3 O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.5 Em caso de atraso no pagamento, exceto se a LOCADORA não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a LOCATÁRIO sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 4.6 As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à LOCADORA no mês em que ocorrer a infração.

5 DOS TRIBUTOS

- 5.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do seu contribuinte, conforme definido na legislação tributária nacional, sendo certo que o LOCATÁRIO poderá fazer as retenções dos tributos cujo recolhimento aos cofres públicos for de sua responsabilidade, conforme prescrito em lei, notadamente, o IR, PIS, COFINS e CSSL.

6 DO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1 A assistência técnica do(s) equipamento(s) constante(s) do objeto deste contrato será prestada única e exclusivamente pela LOCADORA ou pelas empresas por ela indicadas, mediante solicitação do LOCATÁRIO para correção ou eliminação de defeitos e ainda instalações, orientações, e programações que porventura se fizerem necessário.
- 6.2 O atendimento de suporte será requisitado mediante contato telefônico com a empresa LOCADORA, no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, possuindo a LOCADORA, prazo de até 06 (seis) horas úteis para realizar tal atendimento.
- 6.2.1 Em caso de necessidade de atendimento fora do período descrito na cláusula 6.2, será cobrado à parte deste instrumento contratual, de acordo com tabela de preços e manutenção da LOCADORA, que deverá, nesta hipótese, ser submetida à prévia aprovação do LOCATÁRIO. A falta de informação por parte da LOCADORA a respeito do preço a ser cobrado pela visita técnica ou qualquer serviço relacionado aos equipamentos cujo pagamento seja de responsabilidade do LOCATÁRIO, implicará nulidade de sua cobrança, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.3 Caso o defeito não seja solucionado após o atendimento técnico descrito no item 6.2, a LOCADORA tem 05 (cinco) dias úteis para efetivar em definitivo o reparo, no entanto, a substituição do mesmo, por outro equipamento deverá ser efetiva imediatamente, de modo a não sofrer solução de continuidade nos trabalhos do LOCATÁRIO.
- 6.3.1 Em hipótese alguma será cedido desconto ou feito ressarcimento por lucro cessante. Somente será cedido desconto nos casos em que o equipamento deixar de funcionar pelo período superior a 05 (cinco) dias úteis ininterruptos e a franquia mínima ainda não tenha sido atingido, sendo negociado o percentual de desconto pelas partes.

- 6.3.2. No caso da LOCADORA não efetuar o reparo ou substituição imediata do equipamento, será concedido ao LOCATÁRIO o desconto de 3,3333 % ao dia, referente ao valor acordado pelo equipamento danificado.
- 6.4 Em caso de atendimento técnico ou manutenção prestada por terceiros, sem autorização prévia da LOCADORA por escrito, sendo desrespeitado tal preceito contido nesta cláusula, poderá ser rescindido este.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A LOCADORA se isenta de qualquer responsabilidade proveniente do uso indevido, irregular ou ilegal que porventura o LOCATÁRIO realizar com os equipamentos locados, não sendo responsável ainda por qualquer ressarcimento ou prejuízo sofrido por terceiros em relações comerciais com o LOCATÁRIO.
- 7.2 A LOCADORA se reserva ao direito de realizar a verificação do equipamento, a contabilização dos contadores ou manutenção preventiva a qualquer momento, sem prévio aviso ao LOCATÁRIO.
- 7.3 As despesas com papel de cópia e grampos ficam sob a responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 7.4 As despesas com toner, tinta, ribow, cartão PVC branco e manutenção técnica corretiva e preventiva, sendo necessária a reposição de peças e suprimentos, ficam sob a responsabilidade da LOCADORA.
- 7.5 A reposição de toner e ribow poderá ser feita pelo LOCATÁRIO seguindo os padrões exigidos pela LOCADORA no que se refere à marcação do numerador de cópias na forma de etiqueta adesiva, todas as vezes que se fizer necessário tal reposição.
- 7.5.1 Para que a LOCADORA envie o cartucho de toner ou ribow para reposição, é obrigatória a devolução do frasco vazio ou usado anterior com a devida marcação de data e quantidade de cópias, sendo que o descumprimento desta cláusula sujeita o rompimento imediato deste contrato.
- 7.6 As peças ou qualquer parte constante do equipamento que forem danificadas por uso indevido, terá o LOCATÁRIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.7 No caso das peças de reposição será efetuada a troca mediante visita técnica para comprovação da real necessidade e somente após tal verificação será feita a substituição da peça inutilizada. Não sendo autorizado o LOCATÁRIO realizar tais reparos e substituições, incorrendo tal ato na imediata rescisão contratual e cabendo ao LOCATÁRIO a multa rescisória descrita na cláusula 8.2.
- 7.8 É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a guarda e conservação do equipamento, limpeza externa e guarda dos acessórios descritos no quadro de quantidades do item 3.1.2, tais como transformador de energia, cabos de ligação e cartuchos de toners, sendo que os mesmos deverão ser devolvidos no ato da retirada dos equipamentos, sob pena do pagamento no valor de tabela atual da LOCADORA em recusa na devolução ou ausência de tais acessórios.
- 7.9 Em caso de extravio, sinistro ou danos irreparáveis causados pelo uso indevido dos equipamentos por parte do LOCATÁRIO, e em que ocorrer a deterioração total ou parcial do equipamento e todos seus acessórios será restituído pelo LOCATÁRIO à LOCADORA o valor comercial do equipamento de acordo com tabela de preços da mesma, sendo dado em garantia, este instrumento, no ato da sua assinatura ficando a mesmo em posse da LOCADORA enquanto perdurar a relação contratual e o equipamento estiver sob a guarda e posse do LOCATÁRIO.
- 7.10 O(s) equipamento(s) objeto deste contrato, somente será(ão) instalado(s) após a avaliação positiva das condições técnicas e do local determinado pela LOCATÁRIO, não se responsabilizando a LOCADORA por instalações do equipamento em redes de computadores ou sistemas de informática, reservando-se o direito de tecer recomendações e orientações para tais procedimentos cabendo ao LOCATÁRIO apresentar responsável capacitado ou terceirizada a receber orientações de instruções.
- 7.10.1 Caso o LOCATÁRIO necessite de tais serviços, deverá o mesmo solicitar tabela de preços junto a LOCADORA para que a mesma possa realizar os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- 7.11 Em hipótese alguma o equipamento poderá ser ligado em extensão de energia ou compartilhado com outros equipamentos.
- 7.11.1 Os danos causados pelo descumprimento da cláusula 7.11 bem como seus prejuízos financeiros ficam a cargo do LOCATÁRIO.
- 7.12 A LOCADORA realizará a instalação de um software de monitoramento de impressoras e multifuncionais, com finalidade de recebimento de informações pertinentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados no LOCATÁRIO, sendo o mesmo utilizado para coleta de contadores para faturamento mensal e um Software de gerenciamento e bilhetagem das impressões realizadas nos equipamentos (Print Audit 6).
- 7.12.1 O LOCATÁRIO autoriza previamente a LOCADORA à instalação e se compromete em liberar todos os comandos solicitados para o perfeito funcionamento do software.
- 7.13 Caso não sendo possível a coleta via software, a LOCADORA solicitará ao LOCATÁRIO os contadores de todos os equipamentos a partir do último dia útil do mês através de ligação telefônica e receberá os mesmos pelo fax (062) 3208-5401 e via e-mail.
- 7.13.2 A recusa ou o não fornecimento dos contadores pelo LOCATÁRIO até o quinto dia útil do mês subsequente ao referido, implicará ao mesmo uma multa no valor de 10% sobre o valor gerado a pagar.
- 7.14 Sendo o contrato um título executivo extra judicial, conforme disposto no artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, em caso de inadimplência contratual por parte do LOCATÁRIO, além da execução, responderá pela inscrição no cadastro de devedores (SPC) do Serviço de Proteção ao Crédito da Associação Comercial de Goiânia, ou entidade assemelhada, inscrição esta que fica expressamente autorizada pelo LOCATÁRIO, ciente dos termos do artigo 43 e seguinte do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.15 Todos os documentos relacionados à **CONTRATANTE** são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição. E, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

8 PRAZO E EXTINÇÃO DO VÍNCULO

- 8.1 O prazo do vínculo é de 12 (doze) meses, estabelecido a contar da data da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser renovado findo o prazo mediante notificação da LOCADORA à LOCATÁRIO.
- 8.2 A relação jurídica aqui aparelhada comporta rompimento imotivado, a qualquer tempo, mediante notificação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, incorrendo a qualquer das partes uma restituição no valor de 03 (três) vezes ao do último faturamento, com exceção do disposto no item 8.4.
- 8.3 Findo o contrato, no caso de sua rescisão pelos motivos previstos no instrumento contratual ou descumprimento do mesmo, a LOCADORA retirará imediatamente o(s) equipamento(s) locado(s). Caso o LOCATÁRIO não o(s) devolva ou embarace sua retirada, pagará para a LOCADORA, enquanto os detiver, o dobro do último aluguel devido, mensalmente corrigido com base na variação da TR ou de outro índice que vier a substituí-la, sujeitando-se, ainda, a competente ação judicial.
- 8.4 O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Incorreção nas informações cadastrais prestadas pelo LOCATÁRIO; b) Atraso no pagamento do aluguel por mais de 30 (trinta) dias; c) reiterada ocorrência de dano (s) no (s) equipamento (s) provocado (s) por sua inadequada utilização; d) caso não haja acordo referente a reajuste da locação.

8.5 A assinatura do presente contrato extingue qualquer outro anteriormente firmado entre as partes tornando-o sem validade e passando a vigorar o presente.

9 DAS PENALIDADES

9.1 A contratada será penalizada quando:

- a. Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com qualidade mínima exigida;
- b. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.2 Nos casos previstos no item anterior ficará sujeita a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao faturamento do mês anterior, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida, podendo ser acumulada com multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total da fatura.

10

10.1 Por estarem justos e contratados firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, elegendo o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do pacto ora celebrado.

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de _____ de 2016.

Ronaldinho Volantim da Costa

LOCADORA
GMC ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ 05.515.111/0001-54

05 515 111/0001-547
GMC ELETRÔNICOS LTDA.
Rua 226 Nº. 690
Setor Leste Universitário
CEP: 74610-130
GOIÂNIA-GO

Cleison Rodrigues da Silva

Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
GREDEQ

LOCATÁRIO
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA/CREDEQ
CNPJ 02.812.043/0012-50

Glaudon Silveira Bahia
TESTEMUNHA 01
GLAUDON SILVEIRA BAHIA
CRA GO 16.229

ANEXO I

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Objeto do Contrato: Serviço de Locação de equipamentos de cópia e impressão à ASSOCIAÇÃO LUZ DA VIDA/CREDEQ CNPJ 02.812.043/0012-50:

Impressora Monocromática (4 UNIDADES)

Velocidade - 30 ppm Saída da Primeira Impressão - Inferior a 8 segundos Resolução - Até 1.200 x 1.200 dpi Impressão Duplex automático - Padrão Capacidade de entrada - Bandeja para 250 folhas e Alimentação manual para 50 folhas Capacidade de saída - 125 folhas Tamanhos de papel - A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Executivo, Carta, Meio Carta, Ofício, Fólio, Ofício, Personalizado de 100 x 148mm a 216 x 356mm Tipos de papel - Papel Comum, Papel Reciclado, Envelopes, Cartão, Etiquetas. Processador - 295Mhz Memória - 64MB Sistemas Operacionais Compatíveis - Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix, Citrix MetaFrameXP, Citrix PresentationServer 3.0, 4.0(32 bits). Interface - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10 / 100 Base TX Painel de Operação – LCD.

Impressora Multifuncional Monocromática (2 UNIDADES)

Velocidade (Mono) Até 35 ppm Primeira impressão (Mono) 9 segundos Resolução 1.200 x 1.200 dpi de saída efetiva Impressão Duplex automático Padrão Velocidade (Mono) Até 35 ppm Resolução Até 1.200 x 1.200 dpi de saída efetiva Cópia Duplex automático Padrão Características da Cópia Cópia ID, 2-up, 4-up, Poster, Clone, Agrupada, Auto-ajustada, Livro, Deslocamento de Margem, Livreto, Salvar para Arquivo, Apagamento de Borda, numeração de página, Impressão de Data e Hora, Impressão do ID e Apagamento do

fundo. Resolução Ótica: Até 600 x 600 dpi Otimizada: Até 4.800 x 4.800 dpi Escanear para PC, Email, Memória USB, FTP e SMB Velocidade: 33,6Kbps Compatibilidade PC, Email, Memória USB, FTP e SMB Memória Backup em HD (Receber: Aprox. 2.000 páginas, Enviar: Aprox. 500 páginas) Resolução Padrão : 203 x 98 dpi, Fino/Foto : 203 x 196 dpi, Super Fino: 300 x 300 dpi, Colorido: Até 200 x 200 dpi Capacidade de entrada Bandeja para 500 folhas, e Alimentação manual para 50 folhas Capacidade de saída 250 folhas Tamanhos de papel 76.2x127 mm (3" x 5") ~ 215.9x355.6 mm (8.5" x 14") Tipos de papel Comum, Fino, Pesado, Reciclado, Algodão, Transparência, Etiqueta, Cartolina, Bond, Envelope, Archive, Pré-Impresso, Colorido. Memória/Armazenamento 256MB / HD de 80GB Sistema Operacional Compatíveis Windows 2000/2003/2008 Server/XP/Vista, Various Linux OS, Mac OS X 10.3~10.5, Windows Terminal Services Interface USB 2.0 de alta velocidade, Ethernet 10/100 BaseTX Painel TouchScreen Colorido.

Impressora Multifuncional Colorida (1 UNIDADE)

Velocidade (Mono/Colorido) Até 55ppm; Primeira impressão (Mono/Colorido) 9,5segundos Resolução Até 2400 x 1200dpi Impressão Duplex automático Padrão Velocidade (Mono/Colorido) Até 55ppm; Resolução Até 600 ppp Cópias Multiplas 01 até 99 Cópia Duplex Padrão Funções de Cópia Correção de cópia, Cópia de ID;Redimensionar Qualidade;Mais claro/mais escuro; Cópia frente e verso; Seleção de bandeja; Agrupar; Deslocamento de margem; Cortar; Visualizar cópia; Aprimoramentos; Definir como novos padrões Método Color CIS Resolução Até 1200X1200dpi Digitalização Duplex Automático Padrão Escanear para USB, E-mail, PC, Folder Modem 33.6Kbps Resolução Até 300X300dpi Funções Envio e Recepção múltiplo e Colorido, Remarcação Automática, Marcação de Numéros: até 99 números Capacidade de entrada Bandeja para 500 folhas e Alimentação manual para 50 folhas Capacidade de saída 300 folhas Tamanhos de papel A5 até Ofício Tipos de papel Papel Comum, Envelopes, Etiquetas, Transparências. Processador 792 Mhz Memória/Armazenamento 768 MB Sistema Operacional Compatíveis Windows 2003 / 2008 / XP / Vista / 7 / 2003 Server / 2008 Server / 2008 Server R2 / Mac OS X 10.4-10.7 / Linux Interface USB 2.0, Ethernet 10/100 base TX Ciclo Mensal Até 50.000 páginas.

Impressora de Cartão PVC Velocidade (1 UNIDADE)

- Frente monocromática: 6 segundos/cartão, 600 cartões/hora. Frente colorida: 16 segundos/cartão, 225 cartões/hora. Frente colorida e verso monocromático: 24 segundos/cartão (frente cor, verso preto) 150 cartões hora CORES. Aproximadamente 16.7 milhões de cores / 256 shades/pixel Resolução -mínimo 300 dpi (11,8 pontos/mm) Conectividade. Deve possuir porta USB 2.0 para conexão e como opcional porta Ethernet com servidor de impressão interno; Memória - Mínimo de 32 MB (RAM) Compatibilidade - Deve suportar cartucho de impressão colorido com painel de sobreposição e resina preta, (YMCKO), com capacidade de pelo menos 250 impressões por cartucho; Deve suportar cartucho de impressão colorido de meio painel, com painel de sobreposição e resina preta, (YMCKO), com capacidade de pelo menos 350 impressões por cartucho. Deve suportar impressão com resina preta com capacidade de pelo menos 1.000 impressões por cartucho; Deve suportar impressão com resinas na cor verde, azul, vermelha, branca, prata e dourada com capacidade de pelo menos 1.000 impressões por cartucho. Deve suportar a tecnologia de regravação sem a necessidade de cartucho ou fita. Funcionalidades Obrigatórias Inclusas. Deve suportar impressão de textos alfanuméricos, logotipos, fotografias, assinaturas digitalizadas e códigos de barra; Deve suportar a tecnologia de regravação sem o uso de fita ou cartucho; Deve possuir rolo de limpeza de cartões integrado ao cartucho de fita; Deve suportar a retirada da cabeça de impressão sem necessidade de ferramentas especiais; Tipo. Cartões em PVC ou poliéster com acabamento em PVC polido; Cartões de memória óptica com acabamento em PVC regraváveis. Tamanhos. Deve suportar impressão em cartões tipo CR-80 (85.3mm[C] x 53.7mm[L]) borda a borda. Deve suportar impressão em cartões tipo CR-79 (83.8.mm[C] x 51.8mm[L]) Área de Impressão. Deve suportar área de impressão para os cartões tipo CR-80 borda-a-borda (3.36"L x 2.11"W / 85.3mmL x 53.5mmW). Deve suportar área de impressão para os cartões tipo CR-79 (83.8.mm x 51.8mm) Espessura de Cartões Compatíveis. Deve suportar impressão em

Aproximadamente 0.229 mm – 1.016 mm Capacidade da Bandeja Entrada Mínimo: 100 cartões Capacidade da Bandeja Saída. Mínimo: 100 cartões Sistema Operacional Compatíveis. Deve possuir suporte aos sistemas seguintes operacionais: Windows XP, Vista (32 bit & 64 bit), Windows/ Server 2003 e 2008, Windows 7 ou superior, MAC OS X 10.5/10.6 e Linux; Deve suportar temperatura operacional entre 18° a 27° C (64,4° a 80,6° F); Deve suportar umidade de operação entre 20 a 80% sem condensação; Deve suportar tensão de alimentação entre 100 e 240VCA (3,3A) automático, com frequência de alimentação entre 50 HZ/60 HZ. Opções de Codificação. Deve suportar codificação por tarja Magnética ISO (Magnetic Stripe Encoding), tripla coercividade, Smart Card.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CREDEQ E GMC
ELETRÔNICOS – LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS

TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, e **GMC ELETRÔNICOS - LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ Nº 05.515.111/0001-54 e Inscrição Estadual 10.358.655-5, sob o nome fantasia GMC ELETRÔNICOS, com sede estabelecida à Rua 226, nº. 690 Qd 72 Lote 07 - Setor Leste Universitário – CEP 74.610-130 - Goiânia – Go, tendo em vista os termos do processo de compras 82/2016 e após novas tratativas diante das demandas de novos equipamentos, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

1. Os contratantes resolvem alterar os termos do item 4.1 – prazo - adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre CONTRATANTE e SES-GO, passando sua validade para 30 de Junho de 2018.
2. Os contratantes resolvem alterar os termos do item 2.6 – equipamentos adicionais – passando a sua redação constar da seguinte forma:

“A LOCADORA fornecerá em caso de necessidade da LOCATÁRIA durante a vigência deste instrumento, os equipamentos adicionais necessários para atender sua demanda. Os equipamentos fornecidos adicionalmente deverão conter as mesmas especificações técnicas que os contratados e estes terão alteração na franquia ou nos atuais valores do contrato”

3. O item 3.1.2. – valores - passa a ter a seguinte redação:

“O valor do aluguel referenciado na cláusula 3.1, resta a seguir descrito:

Quadro de Valores:

Descrição	Qtd	Franquia / Valor (páginas)		Valor Mensal R\$
		Qtd	R\$	
Impressora a Laser RICOH SP 310DNw	12	70.000	0,05	3.500,00
Impressora laser multifuncional mono BROTHER DCP-5652DN.	06			
Impressora laser multifuncional mono SANSUNG SCX 5835FN	04			
Impressora RICOH Ofício SP3510DN	04			
Impressora multifuncional mono RICOH Ofício SP3510SF	04			
Impressora a laser multifuncional mono RICOH Ofício SP310FNW	02			
Impressora a laser mono RICOH Ofício SP310DN	02			
Impressora Cartão PVC FARGO DTC 1250 dual side	1	-----	5,00	A FATURAR
Impressora Multifuncional color HP PROX 476 DW	1	-----	0,10	A FATURAR
Impressora color Epson L375	1	-----	0,10	A FATURAR

Incluso toner reserva, Assistência Técnica e Treinamento Operacional. “

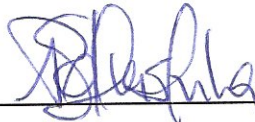
3.1. Os valores constantes no item 3 terão validade a partir do próximo vencimento após a assinatura do presente termo aditivo.

4. A entrega e efetivação dos novos equipamentos se dará 01 (um) dia após a assinatura do presente instrumento.

5. O contratado se compromete para posteriores equipamentos adicionais, a respeitar os valores descritos na proposta que segue em anexo ao presente instrumento.
6. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 07 de Julho de 2017.




CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ



GMC ELETRÔNICOS – LTDA
CNPJ Nº 05.515.111/0001-54

TESTEMUNHAS:


GEORGE ALVES DA SILVA
CPF 003.411.111-55


Glaudon Bahia
Gerente Comercial
CRA-GO 16229